



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.346
De 07 de Abril de 1987

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Araraquara e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30. Março. 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Araraquara.

Artigo 2º - Ao Conselho competirá a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos, de seu valor folclórico, artístico, documental ou cultural, bem como dos recantos paisagísticos que mereçam ser preservados.

Parágrafo Único - Para a efetivação do disposto neste artigo, ao Conselho caberá :-

- I - formular diretrizes para a política de valorização dos bens culturais ;
- II - assessorar o Poder Executivo em matérias concernentes à preservação dos bens culturais ;
- III - deliberar sobre a preservação da paisagem e formações naturais que caracterizam o Município ;
- IV - deliberar sobre questões de preservação de bens culturais do Município ;
- V - proceder a identificação dos bens culturais do Município ;
- VI - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existentes no Município ;
- VII - elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação dos bens culturais ;



- VIII - deliberar sobre projetos de conservação, restauração e aproveitamento turístico e cultural dos bens tombados;
- IX - deliberar sobre a restauração e conservação dos bens móveis e imóveis, inclusive os de interesse paisagístico e/ou ecológico, articulando-se, nestes casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação destes bens ;
- X - fiscalizar a utilização dos bens tombados a serem preservados e deliberar para sanar os divirtuamentos ;
- XI - deliberar quanto a adequação de uso proposto para os bens culturais preservados ;
- XII - elaborar pareceres de apoio técnico e deliberativos pertinentes à sua área de ação ;
- XIII - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural ;
- XIV - propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo ;
- XV - sugerir aos poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, alterações, inclusive pela modificação da legislação existente, para cumprimento das exigências no tocante a defesa do patrimônio histórico e artístico ;
- XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho será composto dos seguintes membros :-

- a) - Um representante da Associação de Planejamento da Prefeitura Municipal de Araraquara ;
- b) - Um representante da Câmara Municipal de Araraquara ;
- c) - Um representante da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART ;
- d) - Um representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Araraquara ;
- e) - Um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ;
- f) - Um representante da 5ª Subseção de Araraquara da Ordem dos Advogados do Brasil ;
- g) - Um representante do Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação da Universidade Estadual Paulista ILCE / UNESP ;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.03

- h) - Um representante da Sociedade de Ecologia e do Meio Ambiente da Região de Araraquara - SEMARA ;
- i) - Três representantes dos municípios, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal.

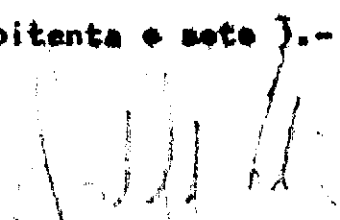
§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

§ 2º - Toda e qualquer decisão do Conselho será tomada por maioria simples de seus membros.

§ 3º - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de Abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 001, 002 e 003 do livro competente nº 25.

PROCESSO Nº 568/87 - "PC"